

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 3 DE MAIO DE 1975

NÚMERO 83

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 6.085, DE 2 DE MAIO DE 1975.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, bens pertencentes à Massa Falida "Sanderson do Brasil S. A. — Produtos Cítricos"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1.º e 5.º da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinados com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1961, e

Considerando ser o Estado de São Paulo o maior produtor nacional de cítricos, interessando a sua industrialização, de modo altamente significativo, ao comércio exterior de todo o País;

Considerando ser do domínio público, consoante amplo noticiário veiculado pela imprensa do País, particularmente a da Capital, os seríssimos gravames que atingiram o setor cítrico em virtude da falência da "Sanderson do Brasil S. A. — Produtos Cítricos", fato que ressoou na própria área federal;

Considerando que a cessação das atividades da citada empresa, de sensível capacidade produtora, e a redução de sua integridade industrial trouxeram para o setor cítrico em geral e, em especial, para o de toda região de Bebedouro e municípios circunvizinhos, prejudiciais reflexos de natureza econômico-social, atingindo toda aquela laboriosa coletividade, de um modo particular os trabalhadores da empresa e os produtores de laranja da região;

Considerando que a falência da aludida empresa provocou abalo no mercado de cítricos com séria ameaça de queda dos preços da laranja, o que traria incalculáveis prejuízos para todos os setores relacionados com a produção, a comercialização e a exportação do produto;

Considerando, ainda, sobre tais gravames, a manifestação dos órgãos técnicos da Pasta da Agricultura;

Considerando as não menos justificadas e insistentes solicitações da classe dos produtores junto ao Governo, visando à solução urgente da crise;

Considerando ser indispensável, como único meio hábil para contornar a grave crise que assumiu indistinctível caráter de interesse social, o imediato reaproveitamento da maquinaria e das instalações da aludida empresa;

Considerando que não é do interesse do Estado operar de forma permanente esta unidade industrial, a qual, após sua recuperação, deverá voltar à direção privada.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de interesse social, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, bens da Massa Falida da "Sanderson do Brasil S. A. — Produtos Cítricos", consistentes em terreno, edifícios, veículos, máquinas e equipamentos, componentes do complexo industrial, necessários ao seu normal funcionamento, a serem especificados em decreto posterior.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata este Decreto, é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1961.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 2 de maio de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.086, DE 2 DE MAIO DE 1975

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou a frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou a frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B": 2 veículos;

Grupo "S-1": 550 veículos;

Grupo "S-2": 600 veículos;

Grupo "S-3": 590 veículos;

Grupo "S-4": 1460 veículos.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 3.548, de 10 de abril de 1974. Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 2 de maio de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.087, DE 2 DE MAIO DE 1975

Faz sem efeito o Decreto n.º 6.063, de 28 de abril de 1975, que designou os membros para comporem a Comissão Especial criada pela Lei n.º 16, de 18 de setembro de 1972

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 6.063, de 28 de abril de 1975, que designou os membros para comporem a Comissão Especial criada pelo artigo 2.º da Lei n.º 16, de 18 de setembro de 1972.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de maio de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.088, DE 2 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a transferência da administração do imóvel denominado "Sítio Pai Cará", situado no Município de Guarujá, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida à Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, com as atribuições, direções e encargos previstos no Decreto n.º 49.089, de 19 de dezembro de 1967 e Decreto-lei n.º 235, de 30 de abril de 1970, a administração da gleba de 2.231.879,24 m² (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e nove metros e vinte e quatro centímetros quadrados), que faz parte integrante do denominado "Sítio Pai Cará", situada no distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Declarando de interesse social bens pertencentes à Massa Falida "Sanderson do Brasil S.A. — Produtos Cítricos" Página 1
- Dando nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 4-3-71, que fixou a frota de veículos do DER Página 1
- Tornando sem efeito o Decreto n.º 6.063, de 28-3-75 Página 1
- Dispondo sobre a transferência da administração do imóvel denominado "Sítio Pai Cará", em Guarujá Página 1
- Autorizando a doação de sulcos Página 2
- Declarando de utilidade pública bens imóveis para a construção da Estrada SP-65 Página 2
- Declarando de utilidade pública bens imóveis para a construção da Estrada SP-147 Página 2
- Declarando de utilidade pública terras, benfeitorias e bens imóveis em Barueri Página 2
- Autorizando o afastamento de funcionários públicos Página 2
- Revogando o Decreto n.º 4.288, de 15-8-74 Página 2
- Autorizando o provimento de cargos da Secretaria da Casa Civil Página 2
- Autorizando o afastamento de médicos Página 3
- Alterando o orçamento vigente da Universidade de São Paulo Página 3

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de perito criminal — Resultado da primeira fase e do exame psicotécnico Página 70
- Médico para o Serviço de Urologia do Hospital do Servidor — Inscrições Página 71
- Escrivão Nível I para a Coordenadoria de Administração Geral da Reitoria da USP — Resultado final Página 71
- Atendente para a Faculdade de Odontologia de Bauru — Consulta sobre admissão Página 73
- Auxiliar de laboratório de eletrônica para o Instituto Oceanográfico — Consulta sobre admissão Página 74
- Químico para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Resultado final Página 74